

**Rectificação n.º 1335/2007**

Tendo-se verificado a existência de um erro na publicação no *Diário da República* (2.ª série) n.º 78, de 20 de Abril de 2007, da listagem n.º 94/2007, rectifica-se que onde se lê «Silda Maria Lopes de Sousa Ramos Leitão — Espanha — Universidad de Barcelona — Doctor 18-02-2004 — ANTERO DE QUENTAL E MIGUEL DE UNAMUNO AS IMORTAIS CONTRADIÇÕES — (LITERATURA E CULTURA COMPARADAS — SÉCULO XIX E XX) — 30-03-2006 — UL 6/2006» deve ler-se «Silda Maria Lopes de Sousa Ramos Leitão — Espanha — Universidad de Barcelona — Doctora en Filología (Filologia Hispânica) — 12-02-2004 — ANTERO DE QUENTAL E MIGUEL DE UNAMUNO AS IMORTAIS CONTRADIÇÕES — (LITERATURA E CULTURA COMPARADAS SÉCULO XIX E XX) — 30-03-2006 — UL 6/2006».

12 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

**Escola Náutica Infante D. Henrique****Regulamento n.º 211/2007**

Por despacho de 23 de Julho de 2007 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), foi homologado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Náutica Infante D. Henrique, aprovado pelo conselho científico em 17 de Julho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

23 de Julho de 2007. — O Director, *João Manuel Reverendo da Silva*.

## ANEXO

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Náutica Infante D. Henrique**

O regime de mudança de curso, transferência e reingresso encontra-se definido na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a qual enquadra a sua aplicabilidade aos estudantes oriundos dos sistemas de ensino nacional e estrangeiro e estabelece genericamente os procedimentos a adoptar nesta matéria.

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, sob proposta do conselho científico, é aprovado o seguinte regulamento para aplicação em todos os cursos ministrados na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

## Artigo 1.º

**Âmbito e aplicação**

1 — O presente Regulamento disciplina o acesso e ingresso na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) pelo regime de mudança de curso, transferência e reingresso.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

## Artigo 2.º

**Mudança de curso e transferência**

1 — Os regimes de mudança de curso e transferência são regulados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, pelo presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

2 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são divulgadas através de edital afixado nas instalações da ENIDH e no seu sítio da Internet, sendo comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, nos termos legais.

3 — Por despacho do director, poderá ser autorizada a utilização das vagas previstas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

## Artigo 3.º

**Condições a satisfazer para a mudança de curso ou de transferência**

1 — O estudante que pretenda requerer a mudança de curso deverá ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou transferência, no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se.

2 — Não se verificando a eventualidade referida no número anterior o órgão de gestão científica da respectiva escola, ou um júri por este nomeado para o efeito, poderá, mediante a análise do currículo do candidato, dispensá-lo do requisito habilitacional referido no número

anterior. Da decisão que indefira a dispensa do requisito habilitacional cabe recurso para o director da ENIDH, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for comunicada a deliberação ao interessado. O director da ENIDH deve pronunciar-se sobre o requerido nos cinco dias úteis subsequentes.

3 — Os estudantes cuja matrícula haja caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, só poderão candidatar-se a ingressar na ENIDH decorrido um ano lectivo após aquele em que se verificou a prescrição.

4 — O estudante deverá prestar declaração, no acto de candidatura, do decurso do prazo previsto no número anterior.

## Artigo 4.º

**Documentos que devem instruir os requerimentos de mudança de curso ou de transferência**

Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência devem ser dirigidos ao director e instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações de que o candidato alega ser titular, com as disciplinas/unidades curriculares devidamente discriminadas;

b) Documento comprovativo de haver realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que requer a mudança de curso ou a transferência no ano em que fez a matrícula no curso em que está matriculado e de que pretende mudar ou transferir-se;

c) Certidão de um curso de ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e 12.º anos de escolaridade ou de um curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas;

d) Documento comprovativo da não caducidade da matrícula, por força do regime de prescrições, na instituição de origem, no ano lectivo imediato ao da candidatura, apenas dispensada se for estudante da ENIDH;

e) Programas das disciplinas e unidades curriculares nas quais obtiveram aprovação, excepto se respeitarem a disciplinas e unidades curriculares ministradas na ENIDH;

f) Fotocópia do bilhete de identidade;

g) Procuração, se a candidatura não for apresentada pelo próprio.

## Artigo 5.º

**Indeferimento liminar do requerimento de mudança de curso ou de transferência**

Os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão indeferidos liminarmente quando:

a) Não sejam acompanhados dos certificados comprovativos das habilitações que o candidato alegar possuir;

b) O requerente não apresente a declaração prevista no n.º 4 do artigo 3.º, no caso da sua matrícula anterior haver caducado por força da aplicação do regime de prescrições;

c) O requerimento seja entregue fora de prazo, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

## Artigo 6.º

**Prazos de candidatura aos concursos de mudança de curso ou de transferência**

1 — Os prazos de candidatura aos concursos especiais de mudança de curso e de transferência são fixados por despacho do director da ENIDH e divulgados através de edital afixar nas instalações da ENIDH e no seu sítio da Internet.

2 — Podem, ainda, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, ser aceites requerimentos de mudança de curso e de transferência em qualquer momento do ano lectivo, por despacho do director, sempre que este entenda existir ou poderem ser criadas condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

## Artigo 7.º

**Crítérios de seriação dos candidatos ao regime de mudança de curso**

Os critérios de seriação, por ordem de importância, para a mudança de curso, válidos para os cursos superiores da ENIDH são:

a) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do curso que o candidato pretende frequentar;

b) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares pertencentes à área científica do curso que o candidato pretende frequentar;